



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**OFÍCIO N°793 /2025**

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 61/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES A INDENIZAR, A TÍTULO ONEROSO, BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS EM TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e dá outras providências.

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

**IVANOR LUIZ MÜLLER**

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.  
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº61 /2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO À APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES)

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**DATA:** 01/12/25

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, mediante prévia avaliação, a Sra. IRAN DO ROCIO BUENO JACOMEL, pelas benfeitorias por ela unilateralmente construídas em terreno público municipal, localizado na Quadra K, do Loteamento Parque Cidade Nova, no perímetro urbano deste Município.

§ 1º O imóvel referido no caput deste artigo possui área registrada de 3.210,00 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e dez metros quadrados).

§ 2º A avaliação das benfeitorias do imóvel foi realizada por:

1. RSJ Soluções Ambientais Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 26.162.488/0001-47, CRECI – PR F nº31851, que emitiu parecer técnico atribuindo ao bem o valor de R\$ 255.932,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais).
2. Fabio V. de Oliveira, pessoa física, CPF nº 044.571.479-40, CRECI nº46348-PR, que emitiu parecer técnico atribuindo ao bem o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio de escritura pública de compra e venda, com cláusula *ad corpus*, e posterior registro na matrícula do imóvel competente.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio público municipal, o imóvel de que trata esta Lei.

§ 5º A indenização das benfeitorias de que trata esta Lei fundamenta-se no interesse público, bem como na necessidade e utilidade pública, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, considerando que o terreno sobre o qual foram edificadas será destinado à implantação de conjunto habitacional integrante do programa “Minha Casa, Minha Vida” (Programa 5600020250030 - Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS), voltado à promoção de moradias de interesse social.

**Art. 2º** O valor total da indenização será de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme avaliações técnicas, sendo:

- I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pagos em montante único na data da assinatura do contrato;
- II – a doação de uma porção de área integrante do mesmo lote, com 309,67 m<sup>2</sup> (trezentos e nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser descrita no artigo seguinte, considerada como complemento para integralização do valor total da indenização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Sra. Iran do Rocio Bueno Jacomel, como forma de pagamento complementar pela indenização das benfeitorias de que tratam o art. 1º, § 5º, e o art. 2º, inciso II, desta Lei, a porção de área integrante do imóvel localizado na Quadra K, do Loteamento Parque Cidade Nova, situada na Avenida Dr. Leszek



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

---

Duszczak, Bairro Parque Cidade Nova, neste Município de Teixeira Soares – PR, com área total de 309,67 m<sup>2</sup> (trezentos e nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** A transferência da área mencionada no caput será formalizada mediante escritura pública, podendo a beneficiária indicar a pessoa em cujo nome deverá ser lavrada a escritura, com as devidas descrições e confrontações, e posterior registro na matrícula imobiliária competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 1 de dezembro de 2025, 108º da Emancipação Política.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO À APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES)

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**DATA:** 01/12/25

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar a Sra. **Iran do Rocio Bueno Jacomel** pelas benfeitorias edificadas em terreno público municipal, bem como a proceder à transferência de pequena porção da mesma área, como forma de pagamento complementar.

A proposição tem origem em uma situação concreta e sensível, na qual a particular realizou, de forma unilateral, construções em área pública que, com o passar do tempo, passaram a compor o espaço urbano do Município. Diante da consolidação dessa ocupação e da necessidade de destinar o terreno à implantação de conjunto habitacional do programa “Minha Casa, Minha Vida”, tornou-se imprescindível regularizar a situação, conciliando o interesse público com a justa compensação à situação envolvida.

O projeto, portanto, busca dar solução legal e equilibrada a um caso que envolve tanto o patrimônio público quanto a valorização de ações sociais voltadas à moradia, permitindo que o Município incorpore definitivamente o imóvel e possa utilizar o espaço para a construção de novas unidades habitacionais, destinadas a famílias de baixa renda.

A forma de indenização proposta (parte em pagamento direto e parte em transferência de uma pequena área do mesmo lote) evidencia o nosso compromisso com a razoabilidade e eficiência administrativa, garantindo o uso racional dos recursos públicos e evitando longas



---

**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

---

disputas judiciais. Trata-se de uma medida prudente, justa e transparente, que alia responsabilidade fiscal e sensibilidade social.

Assim, o presente Projeto de Lei representa não apenas um ato de regularização patrimonial, mas também um passo importante na política municipal de habitação e desenvolvimento urbano, reafirmando o compromisso desta Administração com o uso social da terra e com a construção de uma cidade mais justa e organizada.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à consideração dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para o interesse coletivo e para o fortalecimento das ações públicas de moradia em nosso Município.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.  
Gabinete do Prefeito, 1 de dezembro de 2025.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**  
Prefeito Municipal